



Prefeitura Municipal de A batíá

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 06/84

Artigo 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que tem como limite total a despesa realizada.

Artigo 2º - Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao mesmo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no dia de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Abatíá (PR), 28 de maio de 1984

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 1ª discussão

Abatíá, 28/11/84

Presidente

1º Secretário

José Siqueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatíá, 28/11/84

Presidente

1º Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 3ª discussão

Abatíá, 25/12/84

Presidente

1º Secretário